

EDITAL

(N.º 30/2023)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **2 de agosto**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 8**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, 2 de agosto de 2023.-----

-

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 15/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2023

No dia dois de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas e dez minutos, Filipe Manuel Almeida de Sá, Cristina Inês de Oliveira Coutinho, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMFF), Vereadores. -----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Foram presentes duas comunicações, (E. 5860-c) do senhor vereador Manuel Fernando Mesquita Correia e (E. 5941-c) da senhora vereadora Justina Alexandra de Sousa Teixeira, a informarem que, por motivo de gozo de férias, não estarão presentes nesta reunião, mas se fazem substituir pelos elementos que se seguem na respetiva lista. -----

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 5938-c): Da Comissão de Festas Santa Maria de Oliveira – Associação, a informar que vai realizar, no fim de semana de 5 e 6 de agosto, a “Festa do Emigrante”, para o que pede que lhe sejam emprestadas, 20 barreiras/grades, 1 barraca/cozinha, 2 tendas, incluindo montagem e desmontagem, 14 mesas e 100 cadeiras. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Vem a Associação Comissão de Festas de Santa Maria de Oliveira, sita na freguesia de Oliveira, solicitar à Câmara Municipal um apoio, a título gratuito, para uma atividade constante no seu Plano de Atividades, designada “Festa do Emigrante”, que decorrerá nos dias 05 e 06 de agosto, materializado na cedência de 2 tendas (5mx5m com a montagem/desmontagem no local), 14 mesas, 100 cadeiras, 20 barreiras/grades e 1 barraca/cozinha, com vista à angariação de fundos para a festa da padroeira, a ter lugar em 2024.

Agentes e atores de iniciativas e atividades diversas, as associações locais são parceiras estruturantes da autarquia local, na contribuição objetiva para a preservação da identidade cultural e patrimonial do concelho. Ao promoverem o envolvimento e a participação dos cidadãos em atividades desportivas e lúdicas crescem nestes o gosto pela atividade cultural, desportiva e recreativa, assumindo-se como um garante de uma progressiva e sustentada democratização da cultura, bem como materializam estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida pública.

Neste sentido, **proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, autorize a cedência de cedência de 2 tendas (5mx5m com a montagem/desmontagem no local), 14 mesas, 100 cadeiras, 20 barreiras/grades e 1 barraca/cozinha a disponibilizar até ao dia 06 de julho, corrente, bem como a divulgação do evento, nos termos solicitados, pelo Gabinete de Comunicação e

Imagem.

O equipamento cedido deverá ser entregue nas condições em que foi disponibilizado.” -

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licença especial de ruído:

(E. 5493-c): De Joaquim da Conceição Martins Pinto, residente na freguesia de Barqueiros, a solicitar a emissão de licença especial de ruído, entre as 22h00 do dia 5 de agosto, próximo e as 2h00 do dia seguinte, para a realização da festa em honra de Nosso Senhor da Boa Passagem e Santa Maria Maior, em Barqueiros. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

2. Licenciamento de obras particulares:

1. Processo n.º 36 de 2019; requerente: Tânia Filipa Jesus Almeida e outro; local: Sobreiro, freguesia de Cidadelhe; assunto: aprovação da declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do n.º 2 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, com as ulteriores alterações:

Informação administrativa: Em 13/11/2019, os requerentes apresentaram o pedido de licenciamento para a alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar, no prédio sito em Sobreiro, da freguesia de Cidadelhe.

Através do n/ ofício n.º 46/21 OBP, de 3/03/2021, foram os requerentes notificados que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de outubro de 2017, tendo sido notificados que dispunham de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º 1, do art.º 76º do DL n.º 555/99, de 16/12 com as ulteriores alterações (RJUE), prazo esse que foi prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Em 18/04/2023, através do n/ ofício n.º 84/23 OBP, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto n.º 2 do art.º 71º da legislação acima mencionada, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, no âmbito da audiência prévia, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo da audiência prévia, o requerente nada declarou.

Assim, tendo em conta que, não tendo sido apresentado no prazo legal o pedido de emissão do alvará, deve a Exmª Câmara Municipal, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, de acordo com o previsto no n.º 5, do art.º 71º do RJUE.

Informação técnica: Tendo em consideração que terminou o prazo da audiência prévia sem que tenha existido qualquer procedimento, propõe-se que seja declarada pela Câmara Municipal, a caducidade da licença administrativa nos termos do n.º 5, do art.º 71º, do DL n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9/9. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, declarar a caducidade da licença

administrativa, nos termos e com os fundamentos das informações prestadas. -----

2. Processo nº 9 de 2020; requerente: João Manuel da Silva Cardoso; local: Rua da Portela, nº 587, Mesão Frio (Santo André); assunto: aprovação da declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do nº 2 do art.º 71º do decreto-lei nº 555/99, de 16/12, com as ulteriores alterações;

Informação administrativa: Em 17/04/2020, o requerente apresentou o pedido de licenciamento para a reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar, no prédio sito no lugar da Portela, da freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Através do n/ ofício nº 35/21 OBP, de 11/02/2021, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de outubro de 2017, tendo sido notificado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no nº 1, do art.º 76º do DL nº 555/99, de 16/12 com as ulteriores alterações (RJUE), prazo esse que foi prorrogado em mais um ano, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Em 18/04/2023, através do n/ ofício nº 83/23 OBP, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto nº 2 do art.º 71º da legislação acima mencionada, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, no âmbito da audiência prévia, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo da audiência prévia, o requerente nada declarou.

Assim, tendo em conta que, não tendo sido apresentado no prazo legal o pedido de emissão do alvará, deve a Exmª Câmara Municipal, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, de acordo com o previsto no nº 5, do art.º 71º do RJUE.

Informação técnica: Tendo terminado o prazo previsto para requerer a emissão do alvará de licença previsto no nº 1, artº 76º do DL nº 555/99, de 16/12, com as ulteriores alterações, foi efetuada a audiência prévia da intenção desta Câmara Municipal declarar a caducidade da deliberação.

Não tendo sido exposta qualquer posição por parte do requerente no âmbito da audiência prévia, sou de opinião que esta Câmara Municipal deverá declarar a caducidade da deliberação, conforme o nº 5, do art.º 71º, do DL nº 555/99, de 16/12, com as ulteriores alterações. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos e com os fundamentos das informações prestadas. -----

3. Processo nº 20 de 2020; requerente: António Miranda Alves; local: Leiras, Vila Marim; assunto: aprovação da declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do nº 2 do art.º 71º do decreto-lei nº 555/99, de 16/12, com as ulteriores alterações:

Informação administrativa: Em 2/12/2020, o requerente apresentou o pedido de licenciamento para efetuar obras de alteração da cobertura da habitação que possui no lugar das Leiras, da freguesia de Vila Marim.

Através do n/ ofício nº 92/21 OBP, de 7/05/2021, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de outubro de 2017, tendo sido notificado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no nº 1, do art.º 76º do DL nº 555/99, de 16/12 com as ulteriores alterações (RJUE).

Em 20/06/2022, através do n/ ofício nº 128/22 OBP, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto nº 2 do art.º 71º da legislação acima mencionada, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, no âmbito da audiência prévia, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo da audiência prévia, o requerente nada declarou.

Assim, tendo em conta que, não tendo sido apresentado no prazo legal o pedido de emissão do alvará, deve a Exmª Câmara Municipal, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, de acordo com o previsto no nº 5, do art.º 71º do RJUE.

Informação técnica: Tendo em consideração que terminou o prazo de audiência prévia sem que tenha existido qualquer procedimento por parte do requerente, sou de opinião que esta Câmara Municipal deve declarar a caducidade do licenciamento, nos termos do nº5, art.º 71º, do DL nº 555/99, de 16/12, com as ulteriores alterações. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos e com os fundamentos das informações prestadas. -----

3. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

Requerimento com o nº 168/23 OBP, Pº 23/23, de 24/07/2023, Pº 3B-5/10, de Maria Irene da Mota Teixeira Guedes, a pedir a emissão de parecer de constituição de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 94-B, localizado no lugar de Brunhais, da freguesia de Mesão Frio (Santo André). -----

Informação Técnica: O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico situado no lugar de Brunhais, freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na matriz cadastral sob o artigo 94-B.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas” a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o

aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as ulteriores alterações. Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação técnica, prestada. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 1 de agosto, que acusa o saldo de quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e dezanove euros e quarenta e cinco cêntimos, (€ 581.419,45), valor este que integra a quantia de quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e oito euros e quarenta e dois cêntimos, (€ 443.508,42), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Contratação de empréstimo de médio/longo prazo para a contrapartida nacional de cinco projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do quadro de compromisso do PARU – Plano de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e PROVERE – Programa de Valorização Económico de Recursos Endógenos, até ao montante de € 142.907,28:

DELIBERAÇÃO: Pendente para a próxima reunião. -----

5. DIVERSOS:

1. Plano de transporte escolar para o ano letivo de 2023/24:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor vereador Manuel Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Educação é um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos no quadro das sociedades globais.

O Plano de Transporte Escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, salvo quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos, casos em que tal instrumento assume nível intermunicipal.

É também um instrumento de promoção de coesão social e da igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento de gestão por excelência onde manifesta a preocupação de se adequar à realidade física, social, cultural e educativa do município.

As dificuldades na definição do Plano de Transporte Escolar prendem-se essencialmente com a rede de Carreira Pública que não abrange um conjunto alargado de lugares,

tornando-se necessária a criação de circuitos especiais de transporte escolar que façam os itinerários entre os locais de morada dos alunos e os estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal faz, por isso, um esforço financeiro no sentido de garantir o acesso aos transportes escolares, por parte de todos os alunos do pré-escolar, ensino básico, secundário e profissional público, tendo em conta as necessidades das famílias, alunos e estabelecimentos de ensino.

Ora, este Plano de Transporte Escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e outros níveis de ensino, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva.

Assim, e atendendo a que este Plano de Transporte Escolar obteve parecer positivo do Conselho Municipal da Educação na sua reunião ordinária de 18 de julho de 2023, proponho a sua aprovação ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Delegação de competências das atividades de enriquecimento curricular:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Com a concretização da transferência de competências na área da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, passou para a esfera da Câmara Municipal a responsabilidade pela organização das Atividades de Enriquecimento Curricular.

Assim, proponho que todo o procedimento de seleção dos recursos humanos necessários à implementação das Atividades de Enriquecimento Escolar, para o ano letivo 2023/2024, seja delegado na Sra. Diretora do AEPAN, Dra. Aldina Pereira, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, ficando a cargo da autarquia as contratações.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Rali Município de Mesão Frio 2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A prova «Rali de Mesão Frio», ao longo das suas 11 edições já realizadas, continua a ser uma aposta manifestamente ganha, não só como meio de aproximar a comunidade local ao desporto motorizado, como na projeção territorial, patrimonial, turística e económica do Município.

O «Rali de Mesão Frio» é a uma das provas mais apetecíveis do verão desportivo nacional, tanto para pilotos, como para equipas e adeptos. Incluída na calendarização de provas oficiais da Federação de Automobilismo e Karting (FPAK), este evento desportivo confere ao concelho notoriedade no panorama regional e nacional.

A realização de um rali do campeonato regional em Mesão Frio representa um desafio adicional e diferente para todas as equipas inscritas, dadas as características diferenciadas do traçado sinuoso.

O sucesso socioeconómico, que tem sido alcançado com a realização da prova no concelho, fundamenta a adesão à organização de uma reedição, nos dias 19 e 20 de agosto de 2023, da prova «Rali de Mesão Frio», pontuável para o Campeonato Start Norte de Ralis, da FPAK.

Pela complexidade da realização desta prova, que envolve encargos financeiros apreciáveis, dos quais o Município não se pode abstrair, sob pena de comprometer a sua concretização, destaca-se o pagamento de 4 800,00 € ao Clube Automóvel da Régua, entidade responsável pela organização da prova e ainda, os encargos necessários com:

- Policiamento das ruas afetadas ao rali, de acordo com as necessidades obrigatórias à salvaguarda de todas as condições de segurança exigíveis ao desenrolar da prova;
- Disponibilização de uma tenda no pátio exterior da Biblioteca Municipal, para receção das equipas e demais entidades;
- Disponibilização de salas e espaços para: Secretariado, Segurança da Prova, sala para reuniões do Colégio de Comissários Desportivos, sala de imprensa, espaço para arrecadação de equipamentos, espaço no segundo piso da Biblioteca Municipal, reservado para almoços, espaço para briefing com os pilotos, espaço de afixação e painéis de publicação de documentos oficiais;
- Instalação de telefones e internet com capacidade de utilização de acordo com as exigências;
- Instalação de fotocopiadoras (3), com papel, no Secretariado da prova e também, para a utilização nas demais salas operacionais;
- Impressão de Road-Books, planos de segurança, crachás e placas dos carros, sua plastificação para as respetivas identificações;
- Apoio logístico dos operacionais da Câmara Municipal de Mesão Frio na montagem dos diversos espaços da prova e colocação e distribuição dos respetivos meios de delimitação e segurança (grades, jerseys, etc.), de acordo com as necessidades a indicar pela Direção de Prova e do Plano de Segurança, quer nos troços, como no parque fechado, parque de assistência e parques de reagrupamento a considerar, estacionamento e acessos condicionados ao desenrolar da prova e aos carros oficiais e demais identificados;
- Criação de imagem e impressão de flyers e cartazes;
- Assegurar a alimentação, para as refeições dos dias 19 e 20 de agosto, até ao limite de 120 pessoas, com distribuição da alimentação nos respetivos postos – controlos da prova;
- Apoio de 1094,00€ + IVA, para aquisição dos troféus;
- Pagamento de segurança privada no parque de assistência;
- Casa de banho permanente no Centro Escolar, junto ao parque de assistência;
- Manutenção e limpeza permanente dos balneários, em todas as salas e espaços cedidos à organização durante o decorrer da prova;

- Assegurar a separação do lixo e demais desperdícios no desenrolar da prova, no secretariado, no parque fechado, no parque de assistência, nas zonas de público e em todos os postos de controlo da prova.

Para a concretização deste evento, proponho que a Câmara Municipal no uso das suas competências que lhe são conferidas pela alínea o) do n.º1 do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove a realização desta atividade nas condições expostas, por se considerar um importante veículo no desenvolvimento e projeção do Município de Mesão Frio no chamado Turismo Desportivo.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, tendo os senhores vereadores Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha apresentado a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Consideramos importante a aposta em provas como a que se organiza há mais de uma década.

Mas consideramos igualmente determinante que tais eventos tenham em conta e perspectivem o retorno económico, para além da promoção e divulgação do concelho e da região.

Parece-nos estranho que onze edições não tenham ainda permitido que os encargos das várias acções e desempenhos que a autarquia tem que assegurar estejam devidamente quantificados em valores monetários, atento também o facto de - como descrito na proposta em mérito - acarretar "encargos financeiros apreciáveis";

Vamos aprovar a actividade nos termos das "condições expostas", conforme transcreve a proposta, mas em verdade a deliberação apenas permite autorização para um conjunto de despesas e encargos de que não sabemos concretamente o montante, nem sequer por estimativa.

Quer-nos também parecer que após tantas edições, é estranho que a autarquia não tente e faça por conseguir patrocínios/apoios que permitam financiar parte desses "encargos apreciáveis". A exemplo do que faz o Clube Automóvel da Régua ou até em estreita colaboração com este, essa possibilidade devia ser desenvolvida e assegurada.

Até poderia permitir promover mais o concelho, dando por exemplo e sobretudo mais notoriedade a entidades/empresas locais e potenciar uma maior dimensão e nível competitivo ao certame desportivo.” -----